



**ESTADO DO ACRE**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO a DEZEMBRO/ 2009**

RREO - ANEXO XIV (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

**R\$ 1,00**

<u>RECEITAS</u>	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)		SALDO A REALIZAR c = (a - b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1,00	499.279,00		-499.278,00
Alienação de Bens Móveis	1,00	499.279,00		-499.278,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00		0,00

  

<u>DESPESAS</u>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d) - (e + f)
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1,00	499.279,00	0,00	-499.278,00
DESPESAS DE CAPITAL	1,00	499.279,00	0,00	-499.278,00
Investimentos	1,00	499.279,00	0,00	-499.278,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00

  

<u>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</u>	EXERCÍCIO ANTERIOR (h)	EXERCÍCIO (i) = (b) - (e + f)	SALDO ATUAL (j) = (h + i)
<b>VALOR(III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**FONTE: Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado**

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Página( 1 de 1)

**ORIGINAL ASSINADO**

Mâncio Lima Cordeiro  
 Secretário de Estado da Fazenda  
 Dec. Nº 1.350/2007

Raimundo Nonato de Oliveira  
 Diretor da Contabilidade Geral do Estado  
 Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ  
 Dec. Nº 1.350/2007 CRC-AC 000040/O-4